

# **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 2021**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.080, DE 2021**

Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado ALUISIO MENDES

### **I - VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas seguintes Emendas de Plenário:

| EMENDA | AUTOR           | DISPOSITIVO | CONTEÚDO   |
|--------|-----------------|-------------|--|
| 1      | Reginaldo Lopes | MPV         | Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades fim da Polícia Federal - FUNAPOL, e dá outras providências |
| 2      | Bira do Pindaré | MPV         | Altera a Lei Complementar nº 89, de 18 de fevereiro de 1997, que institui o Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das atividades-fim da Polícia Federal -FUNAPOL, e dá outras providências. |

A Emenda de Plenário nº 1 é inconstitucional por tratar de matéria estranha à MPV 1.080. A Medida Provisória altera a Lei Complementar nº 89/97 e a Emenda visa alterar Decreto nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227448849700>



\* C D 2 2 7 4 4 8 8 4 9 7 0 0 \*

A Emenda de Plenário nº 2 é redundante ao prever lei específica para estabelecer o que já está regulado no PLV em apreço, por tanto se mostra impertinente, motivo pelo qual somos pela REJEIÇÃO.

Após análise da matéria e amplo diálogo com os Líderes Partidários, concluímos pela rejeição de todas as Emendas. A despeito das boas intenções dos ilustres Pares, entendemos que todos os assuntos versados nessa Emendas foram exaustivamente discutidos com os Líderes Partidários. Por essa razão, nosso voto é pela preservação do texto apresentado no Projeto de Lei de Conversão.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, votamos:

(i) pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, por versar sobre matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da referida Medida Provisória;

(ii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as demais emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES  
Relator

2021-14977





\* C D 2 2 7 4 4 8 8 4 9 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aluisio Mendes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227448849700>